

REVISÃO DO REGULAMENTO DO PLANO VALOR PREVIDÊNCIA

**QUADRO COMPARATIVO
DAS ALTERAÇÕES**

QUADRO COMPARATIVO DA REVISÃO DO REGULAMENTO DO PLANO VALOR PREVIDÊNCIA

Texto original	Texto proposto	Justificativa
(...)	(...)	
Art. 2º Para efeito deste Regulamento entende-se por:	Mantido.	
(...)	(...)	
XVIII - Participante: a pessoa física que, na condição de Associado do Instituidor, venha a se inscrever neste Plano, englobando todas as subclassificações previstas nos itens a seguir;	XVIII - Participante: a pessoa física que, na condição de Associado do Instituidor <u>ou seu cônjuge ou parente consanguíneos ou afim, até o quarto grau ou por adoção,</u> venha a se inscrever neste Plano, englobando todas as subclassificações previstas nos itens a seguir;	Melhor compatibilização com o disposto no art. 109, inciso IV, da Resolução PREVIC 23/2023.
(...)	(...)	
Art. 3º - A inscrição como Participante deste Plano poderá ser requerida exclusivamente por Associado de Instituidor, assim definido no inciso II do art. 2º deste Regulamento, mediante o preenchimento de ficha de inscrição fornecida pelo SEBRAE PREVIDÊNCIA, em meio físico ou digital, devidamente instruída com os documentos exigidos.	Art. 3º - A inscrição como Participante deste Plano poderá ser requerida exclusivamente por Associado de Instituidor, assim definido no inciso II do art. 2º deste Regulamento, <u>ou por seu cônjuge ou parente consanguíneos ou afim, até o quarto grau ou por adoção,</u> mediante o preenchimento de ficha de inscrição fornecida pelo SEBRAE PREVIDÊNCIA, em meio físico ou digital, devidamente instruída com os documentos exigidos.	Melhor compatibilização com o disposto no art. 109, inciso IV, da Resolução PREVIC 23/2023.
(...)	(...)	
	<u>Art. 43 – O Plano VALOR PREVIDÊNCIA poderá receber participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, mesmo que o plano patrocinado objeto de retirada de</u>	Dispositivo incluído para atendimento ao disposto no art. 10, § 2º, da Resolução CNPC 59/2023 e no art. 137-A, § 4º, da Resolução PREVIC 23/2023.

QUADRO COMPARATIVO DA REVISÃO DO REGULAMENTO DO PLANO VALOR PREVIDÊNCIA

Texto original	Texto proposto	Justificativa
	<u>patrocínio seja administrado por outra entidade fechada de previdência complementar, observados os procedimentos, prazos e condicionantes previstos na normatização aplicável.</u>	
	<u>§ 1º - Os recursos que ingressarem no Plano VALOR PREVIDÊNCIA nas situações previstas no caput deverão, quando exigido pela normatização aplicável, ser controlados e administrados de forma segregada dos recursos titulados pelos demais participantes e assistidos deste Plano.</u>	Dispositivo incluído para atendimento ao disposto no art. 10, § 4º, da Resolução CNPC 59/2023.
	<u>§ 2º - Os benefícios requeridos, nos termos deste Regulamento, pelos Participantes e Beneficiários previstos neste artigo poderão ser pagos, além das formas previstas no art. 25, incisos I e II, também por meio de renda calculada atuarialmente, considerando a expectativa de sobrevida e o saldo de contas do assistido.</u>	Dispositivo incluído para atendimento ao disposto no art. 10, § 5º, da Resolução CNPC 59/2023.
	<u>§ 3º - Caso o participante que ingresse no Plano VALOR PREVIDÊNCIA nos termos deste artigo não seja ou não tenha condições de se tornar associado de algum dos Instituidores do Plano, a condição de Instituidor será assumida excepcionalmente pelo SEBRAE PREVIDÊNCIA, nos termos permitidos</u>	Dispositivo incluído para atendimento ao disposto no art. 10, § 8º, da Resolução CNPC 59/2023.

QUADRO COMPARATIVO DA REVISÃO DO REGULAMENTO DO PLANO VALOR PREVIDÊNCIA

Texto original	Texto proposto	Justificativa
	<u>pela normatização aplicável.</u>	
	<u>§ 4º - Nas hipóteses em que a normatização aplicável determinar a constituição de Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade, e caso seja atestada sua viabilidade atuarial, poderá o Plano VALOR PREVIDÊNCIA constituir quantos Fundos Previdenciais de Proteção à Longevidade que se mostrarem necessários para a cobertura de sobrevivência, nos termos previstos na normatização aplicável.</u>	Dispositivo incluído para atendimento ao disposto no art. 11 da Resolução CNPC 59/2023 e no art. 137-B da Resolução PREVIC 23/2023.
	<u>§ 5º Caso o Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade não tenha viabilidade atuarial ou deixe de tê-la a qualquer momento, os recursos de que lhe seriam destinados, nos termos da normatização aplicável, devem ser creditados na conta individual dos participantes e assistidos que se mantiveram inscritos no Plano após o prazo previsto no § 8º deste artigo.</u>	Dispositivo incluído para atendimento ao disposto no art. 11, § 5º, da Resolução CNPC 59/2023 e no art. 137-B, § 3º. da Resolução PREVIC 23/2023.
	<u>§ 6º Caso o Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade apresente excesso de recursos em pelo menos três exercícios consecutivos, atuarialmente apurado, o montante excedente deve ser creditado na conta individual dos participantes e assistidos que se mantiveram inscritos no Plano após o prazo previsto no § 8º deste</u>	Dispositivo incluído para atendimento ao disposto no art. 11, § 6º, da Resolução CNPC 59/2023.

QUADRO COMPARATIVO DA REVISÃO DO REGULAMENTO DO PLANO VALOR PREVIDÊNCIA

Texto original	Texto proposto	Justificativa
	<u>artigo.</u>	
	<u>§ 7º - A cobertura de sobrevivência de que trata o § 4º deste artigo pode prever benefício em valor inferior ao recebido antes da extinção do saldo de conta individual, nos termos da normatização aplicável.</u>	Dispositivo incluído para atendimento ao disposto no art. 11, § 1º, da Resolução CNPC 59/2023.
	<u>§ 8º - Nas condições e prazos previstos na normatização vigente, aos participantes e assistidos inscritos neste Plano em decorrência de processo de retirada de Patrocínio, serão asseguradas as seguintes opções, além da própria opção de se manter vinculado a este Plano VALOR PREVIDÊNCIA:</u> <u>I - transferência da sua reserva matemática para outro plano de benefícios;</u> <u>II - aquisição de uma renda vitalícia em entidade aberta de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar planos de previdência, observadas as disposições legais aplicáveis;</u> <u>III - recebimento da sua reserva matemática individual final, em parcela única; ou</u> <u>IV - combinação das opções previstas nos incisos I a III.</u>	Dispositivo incluído para atendimento ao disposto no art. 13, caput, da Resolução CNPC 59/2023.

QUADRO COMPARATIVO DA REVISÃO DO REGULAMENTO DO PLANO VALOR PREVIDÊNCIA

Texto original	Texto proposto	Justificativa
	<u>§ 9º - O participante ou assistido que exercer uma das opções de que trata o § 8º não terá acesso aos recursos do Fundo Previdencial de Proteção da Longevidade.</u>	Dispositivo incluído para atendimento ao disposto no art. 13, § 2º, da Resolução CNPC 59/2023.
	<u>§ 10 - Cada grupo de participantes e assistidos oriundo de um mesmo processo de retirada de patrocínio constituirá uma submassa específica, nos termos previstos na normatização vigente.</u>	Dispositivo incluído para atendimento ao disposto nos arts. 7º a 10 da Resolução CNPC 41/2021.
Art. 43 - Este Regulamento, com suas alterações, entrará em vigor na data da aprovação pelo órgão governamental competente.	Art. 44 - Este Regulamento, com suas alterações, entrará em vigor na data da aprovação pelo órgão governamental competente.	Renumeração do dispositivo.